



CÂMARA NOVO ORIENTE &lt;camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com&gt;

**Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - Câmaras**

1 mensagem

Vanessa Lopes de Lima &lt;vanessall@tcu.gov.br&gt;

26 de fevereiro de 2021 13:22

Responder a: SECEX-CE &lt;sececx-ce@tcu.gov.br&gt;

Para: "camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com" &lt;camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com&gt;

Senhor(a) Dirigente,

Com o objetivo de dar seguimento a ações no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (para saber mais, acesse [www.rededecontrole.gov.br](http://www.rededecontrole.gov.br)), iniciativa conjunta dos órgãos que compõem a Rede de Controle da Gestão Pública no Ceará que envolverá gestores e controladores internos e externos de todos os poderes e esferas, solicita-se, em resposta a este e-mail, que sejam confirmadas as informações sobre a sua unidade coletadas anteriormente ou que sejam encaminhadas as atualizações em caso de mudança:

Nome da unidade: Câmara Municipal de Novo Oriente

CNPJ: 7551237000100

E-mail da unidade: [camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com](mailto:camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com)

Telefone da unidade: 8836291122;88996675287

Nome do dirigente: ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

E-mail do dirigente: [camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com](mailto:camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com)

Nome do contador: SAVIO RIBEIRO CAVALCANTE PINHEIRO

E-mail do contador:

Nome do responsável pelo controle interno:

E-mail do responsável pelo controle interno:

As informações que não se aplicam à sua unidade não precisam ser preenchidas (por exemplo, quando não houver órgão de controle interno próprio da unidade).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do telefone 4008-8351 ou em resposta ao presente e-mail.

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas impreterivelmente até o dia **02/03/2021**.

Caso a sua unidade já tenha confirmado ou atualizado as informações, favor desconsiderar este e-mail.

Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU. Conforme previsão regimental, a mensagem eletrônica produz os mesmos efeitos jurídicos do ofício em papel para fins de diligência.

Atenciosamente,

Vanessa Lopes de Lima

Secretaria do Tribunal de Contas da União no Ceará

Secretária

4008-8351

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 26/02/21  
Assinatura